

# Infantário Nossa Senhora da Purificação

Contrato de Prestação de Serviços Nº 1 de 201

## Resposta Social Creche

Entre:

### 1º Outorgante:

O **Infantário Nossa Senhora da Purificação**, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 500867976, com sede na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 67/85 no livro 2 das ASS (Associações de Solidariedade Social) folhas 187 e verso desde 19/09/1985, adiante designado por INSP, aqui representado pela seu Presidente, com poderes para o acto, António Pereira de Almeida

e

### 2º Outorgante:

\_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão ou BI nº \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_,

O 2º Outorgante é responsável por \_\_\_\_\_, nascido(a) a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, designado por Cliente com o Nº \_\_\_\_\_

Celebram entre si, e nos termos da Norma X do Despacho Normativo nº 75/92 do Ministério do Emprego e da Segurança Social, de boa-fé e comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços sujeito às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo INSP ao Cliente, aqui representado pelo 2º Outorgante, no âmbito de Resposta Social Creche.

### CLÁUSULA II

#### Objeto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a prestação de serviços de actividades sócio-pedagógicas, a preparação da escolaridade obrigatória e alimentação (almoço e lanche).

### CLÁUSULA III

#### Obrigações do 1º Outorgante

No âmbito do presente contrato compromete-se o INSP a cumprir com as normas estipuladas no Regulamento Interno de Resposta Social Creche (disponível para consulta no nosso site [www.infantariospurificacao.net](http://www.infantariospurificacao.net)), nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA IV**  
**Obrigações do 2º Outorgante**

No âmbito do presente contrato compromete-se o 2º Outorgante a cumprir com as normas estipuladas no Regulamento Interno de Resposta Social Creche, declarando ter conhecimento do seu conteúdo, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

**CLÁUSULA V**  
**Local da Prestação de Serviços**

No âmbito do presente contrato, o INSP compromete-se a prestar os serviços inerentes à Resposta Social Creche, sito na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa

**CLÁUSULA VI**  
**Duração e Horário da Prestação de Serviços**

- 1 - No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o horário das 8:00h às 18:30h.
- 2 - A Instituição reserva-se o direito de não aceitar a permanência da criança se a mesma der entrada após as 9:30h.

**CLÁUSULA VII**  
**Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar**

Por este serviço o Cliente pagará ao INSP, recebendo o respectivo recibo de quitação, a mensalidade em 10 prestações, com o seguinte valor:

Mensalidade para 201/201: \_\_\_\_\_€

1º Outorgante \_\_\_\_\_ 2º Outorgante \_\_\_\_\_  
(assinaturas)

- 1 - A participação familiar mensal a determinar para cada criança é calculada em função do estudo da situação económica do agregado familiar, com base nas Orientações Técnicas da Direcção Geral de Acção Social e em conformidade com o Regulamento Interno da Resposta Social em vigor na Instituição.
- 2 - O pagamento das mensalidades deverá ser efectuado até ao dia 08 do mês a que correspondem, das 9:00h às 13:00h e das 15:00h às 17:30h na secretaria do Infantário. Quando tal não se verifique, haverá uma penalização de 5€ por dia, até ao integral pagamento.
- 3 - O não cumprimento desta norma implica a suspensão da criança na frequência de Resposta Social Creche a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao incumprimento.
- 4 - A continuação da frequência na Instituição dependerá da decisão tomada pela Direcção, que será imediatamente comunicada ao 2º Outorgante.

**CLÁUSULA VIII**  
**Vigência do Contrato**

Este contrato tem a duração de um ano, com início em Setembro e termo em 31 de Agosto do ano seguinte.

**CLAUSULA IX**  
**Denúncia do Contrato de Prestação de Serviços**

É admitida a denúncia do contrato de prestação de serviços por desistência da frequência do 2º Outorgante na Resposta Social Creche ou por outro motivo a ele imputável. Deve tal facto ser comunicado com trinta dias de antecedência e por escrito à Direcção da Instituição, apresentando o motivo da mesma, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes comparticipações familiares devidas até à data da denúncia do contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA X**  
**Foro Competente**

Em caso de conflito a resolução compete ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

**CLAUSULA XI**  
**Disposições Finais**

- 1- O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º Outorgante e o outro para o 2º Outorgante.
- 2- Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Resposta Social Creche do 1º Outorgante.

**CLAUSULA XII**  
**Entrada em Vigor**

O presente contrato entra em vigor em Setembro de 2011.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

P' 1º Outorgante

O 2º Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_